



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

PROJETO DE LEI N° 05/2022.

Altera disposições da Lei nº 2.881/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 2.881/2021, de 20 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro”.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 2.881/2021, de 20 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário. ”

Art. 3º No período de vacância, compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022, as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com a tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de fevereiro de 2022.

**RICARDO LAURO COSTA
Prefeito Municipal**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ANEXO ÚNICO

		Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
Ano	Taxa de Juros	Anuais (R\$)	Mensais (R\$)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,41%	R\$ 1.848.979,25	R\$ 154.081,60	R\$ 81.437.540,39	R\$ 1.848.979,25	R\$ 4.405.770,94	-R\$ 2.556.791,69
2022	5,41%	R\$ 2.465.305,67	R\$ 154.081,60 / R\$ 222.562,32	R\$ 83.994.332,08	R\$ 2.465.305,67	R\$ 4.544.093,37	-R\$ 2.078.787,70
2023	5,41%	R\$ 4.405.197,83	R\$ 367.099,82	R\$ 86.073.119,78	R\$ 4.405.197,83	R\$ 4.656.555,78	-R\$ 251.357,95
2024	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 86.324.477,72	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.670.154,24	R\$ 1.061.925,95
2025	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 85.262.551,78	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.612.704,05	R\$ 1.119.376,14
2026	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 84.143.175,65	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.552.145,80	R\$ 1.179.934,39
2027	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 82.963.241,26	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.488.311,35	R\$ 1.243.768,84
2028	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 81.719.472,43	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.421.023,46	R\$ 1.311.056,73
2029	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 80.408.415,70	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.350.095,29	R\$ 1.381.984,90
2030	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 79.026.430,80	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.275.329,91	R\$ 1.456.750,28
2031	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 77.569.680,52	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.196.519,72	R\$ 1.535.560,47
2032	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 76.034.120,05	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.113.445,89	R\$ 1.618.634,30
2033	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 74.415.485,75	R\$ 5.732.080,19	R\$ 4.025.877,78	R\$ 1.706.202,41
2034	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 72.709.283,35	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.933.572,23	R\$ 1.798.507,96
2035	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 70.910.775,39	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.836.272,95	R\$ 1.895.807,24
2036	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 69.014.968,15	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.733.709,78	R\$ 1.998.370,41
2037	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 67.016.597,74	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.625.597,94	R\$ 2.106.482,25
2038	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 64.910.115,49	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.511.637,25	R\$ 2.220.442,94
2039	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 62.689.672,55	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.391.511,28	R\$ 2.340.568,91
2040	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 60.349.103,65	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.264.886,51	R\$ 2.467.193,68
2041	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 57.881.909,97	R\$ 5.732.080,19	R\$ 3.131.411,33	R\$ 2.600.668,86
2042	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 55.281.241,11	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.990.715,14	R\$ 2.741.365,05
2043	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 52.539.876,06	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.842.407,30	R\$ 2.889.672,89
2044	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 49.650.203,17	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.686.075,99	R\$ 3.046.004,20
2045	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 46.604.198,98	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.521.287,16	R\$ 3.210.793,03
2046	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 43.393.405,95	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.347.583,26	R\$ 3.384.496,93
2047	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 40.008.909,03	R\$ 5.732.080,19	R\$ 2.164.481,98	R\$ 3.567.598,21
2048	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 36.441.310,82	R\$ 5.732.080,19	R\$ 1.971.474,92	R\$ 3.760.605,27
2049	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 32.680.705,55	R\$ 5.732.080,19	R\$ 1.768.026,17	R\$ 3.964.054,02
2050	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 28.716.651,53	R\$ 5.732.080,19	R\$ 1.553.570,85	R\$ 4.178.509,34
2051	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 24.538.142,19	R\$ 5.732.080,19	R\$ 1.327.513,49	R\$ 4.404.566,70
2052	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 20.133.575,50	R\$ 5.732.080,19	R\$ 1.089.226,43	R\$ 4.642.853,76
2053	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 15.490.721,74	R\$ 5.732.080,19	R\$ 838.048,05	R\$ 4.894.032,14
2054	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 10.596.689,60	R\$ 5.732.080,19	R\$ 573.280,91	R\$ 5.158.799,28
2055	5,41%	R\$ 5.732.080,19	R\$ 477.673,35	R\$ 5.437.890,32	R\$ 5.732.080,19	R\$ 294.189,87	R\$ 5.437.890,32

* O valor da parcela de R\$ 154.081,60 será cobrado nas competências de janeiro a março de 2022 e o valor da parcela de R\$ 222.562,32 nas competências de abril a dezembro de 2022.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4321

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

MENSAGEM N° 06/2022

Santo Amaro da Imperatriz, em 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUL**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI nº 2.881/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Visando dar cumprimento às disposições da Lei federal nº 9.717/98 e suas posteriores alterações, em dezembro de 2021, foi sancionado o seguinte diploma:

- Lei nº 2.881/2021, de 20/12/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPRESANTOAMARO, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os efeitos da aplicação do referido diploma foi fixado para **01/01/2022, nos termos do seu art. 5º**.

Ocorre, que em face a emissão do Parecer SEI nº 10.345/2021/ME (cópia anexa), faz-se necessário tomar-se providencias no sentido de adequar-se a data de aplicação da referida Lei, com **observância do prazo mínimo de noventena**, considerando o conceito de natureza tributária conferida as parcelas pagas a título de insuficiência financeira reconhecidas no Plano de Equacionamento do *déficit* atuarial.

Assim, foram as parcelas mensais constantes do Anexo Único da Lei nº 2.881/2021 realinhadas, conforme retrata o Anexo Único do Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Nesta órbita, solicitamos seja aprovado o referido Projeto de Lei, a fim de assegurar o atendimento das notificações emitidas pela Secretaria de Previdência Social, e por consequência - adequadamente - manter a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o qual, como é sabido, é documento essencial para percepção de valores relacionados a convênios estaduais e federais que visam atender aos interesses da coletividade de Santo Amaro da Imperatriz.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo a presente.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 07 de fevereiro de 2.022.

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4321

E-mail: tributos@santoamaro.sc.gov.br